



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.563, 19 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 19 / 07 / 2021

Retirado em: / /

OZINO MARQUES DE MEIRA

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais comerciais de serviços e similares do Município de Nanuque, onde predomina a ordem de chegada.

Art. 2º - Entende-se por preferencial a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tomem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação de serviço.

Art. 3º - A preferência de que trata este artigo não se aplica nas situações em que o número de pessoas atendidas for limitado.

Art. 4º - No caso de serviços bancários, o direito será assegurado pela presente Lei aplicando-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência.

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará quem será o responsável pela emissão e controle de credenciais.

Art. 6º - É obrigatório a apresentação da credencial, sendo intransferível e de uso pessoal do fibromiálgico.

Art. 7º - O Município de Nanuque divulgará amplamente o disposto nesta Lei, adotando as providências junto aos estabelecimentos públicos e privados para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal